



PROJETO DE LEI nº ____/2015

OBRIGA AS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTES COLETIVO POR ONIBUS NO MUNICIPIO DE GUAÍBA PUBLICAS OU PRIVADAS INSTALAREM AR CONDICIONADOS NOS ONIBUS.

Art.1º Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus no município de Guaíba, publicas ou privadas instalarem ar condicionados em seus ônibus.

Art.2º Depois de instalados os condicionadores de ar no ônibus deverão manter em funcionamento os mesmos em todas as linhas e em todos os horários, com temperaturas do ar no interior do veículo entre 20º e 24º graus Celsius

Art.3º Nos veículos referidos os condicionadores de ar deverão estar equipados permanentemente com filtro de ar, e o sistema de condicionamento de ar de vera receber limpeza a cada seis meses.



PARAGRAFO ÚNICO – A obrigatoriedade dos equipamentos de ar condicionado deverá respeitar a vida útil da qual a frota, sendo sua instalação progressiva e gradual, valendo para ônibus com até 05 anos ou menos de fabricação na data em que esta lei entrar em vigor e a qualquer ônibus que ingresse na frota, a partir da vigência desta lei, sendo novo ou não.

Art.4º Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação.

José CAMPEÃO Vargas
VEREADOR

PLL 005/2015 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003091 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A75EF0D58377CF445EF040DC7CC0CCBB

